



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM GUAÍRA
NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

LAUDO Nº 0797/2024 – NUTEC/DPF/GRA/PR

**LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL FEDERAL
(VEÍCULOS)**

Em 28 de novembro de 2024, designado pelo chefe do NÚCLEO TÉCNICO-CIENTÍFICO da Delegacia de Polícia Federal em Guaíra, no Estado do Paraná, o Perito Criminal Federal JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO JÚNIOR elaborou o presente Laudo de Perícia Criminal Federal, no interesse do Procedimento nº 2024.0116100-DPF/GRA/PR, a fim de atender ao contido no Ofício nº 4845109/2024 - DPF/GRA/PR, de 19/11/2024, protocolado no SEI sob o nº 08388.002577/2024-46, em 19/11/2024, e registrado no SISCRIM sob o nº 0932/2024-NUTEC/DPF/GRA/PR, em 21/11/2024, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar à Justiça e respondendo aos quesitos formulados, abaixo transcritos:

- “1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?*
- 2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?*
- 3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?*
- 4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?*
- 5. Outros dados julgados úteis.”*

I - HISTÓRICO

No dia 23 de novembro de 2024, foram realizados os exames no veículo questionado, o qual se encontrava no pátio de veículos apreendidos desta Delegacia de Polícia Federal, situado na Estrada Rural Cruz de Malta, coordenadas 24°07'26"S e 54°14'11.3"O, em Guaíra/PR. Finalizados os exames, o veículo permaneceu no referido local.



A forma eletrônica deste documento contém assinatura digital que garante sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



LAUDO N° 0797/2024 – NUTEC/DPF/GRA/PR

II - VEÍCULO

O presente Laudo de Perícia Criminal Federal apresenta o resultado dos exames efetuados em 01 (uma) caminhonete marca VW, modelo Amarok V6 Extr, portando placas RFM5F55, padrão Mercosul, apresentado na Figura 1.



Figura 1 – Imagens do veículo questionado

Conforme cópia do Termo de Apreensão n° 4757571/2024 do Procedimento mencionado no preâmbulo deste Laudo, o veículo acima descrito corresponde ao bem de n° 2024.48153.

III - OBJETIVO

Os exames ora realizados visam a responder aos quesitos supracitados, caracterizar o veículo, informar seu valor de mercado, buscar violação dos sinais de identificação e locais adrede preparados para ocultação de mercadorias, além de acrescentar informações julgadas úteis.

IV - EXAME

Os exames compreenderam vistorias no veículo, bem como consulta à base BIN/RENAVAM¹ e ao sítio da FIPE² na Internet para a obtenção de seus dados e pesquisa dos valores de mercado, respectivamente.

A busca por eventuais substâncias entorpecentes, mercadorias e locais adrede preparados foi realizada sem causar danos a suas partes constituintes.

¹ Base Índice Nacional de Veículos do Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores;

² Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, disponível em: < www.fipe.org.br >. Acesso realizado na data de elaboração do presente laudo.

LAUDO N° 0797/2024 – NUTEC/DPF/GRA/PR

Após observação dos elementos de interesse pericial, consignam-se na Tabela 1 e nas Figuras 1 e 2 aqueles que podem fornecer um quadro geral da situação em que se encontrava o veículo examinado.

Tabela 1 – Caracterização do veículo

Característica	Verificado no Veículo
<i>Tipo</i>	Caminhonete
<i>Espécie</i>	Especial
<i>Fabricação</i>	Importada
<i>Marca/Modelo</i>	VW/AMAROK V6 HIGH
<i>Ano de fab./modelo</i>	2020/2020
<i>Cor</i>	Preta
<i>Combustível</i>	Diesel
Dado Identificador	Verificado no Veículo
<i>Placas</i>	Veículo portando as placas RFM5F55, padrão Mercosul - vide Figura 2
<i>Numeração do motor</i>	DDX133046, sem sinais visíveis de adulteração - vide Figura 2 (visão parcial)
<i>Numeração do chassi</i>	WV1DA22H9LA018854, localizada na longarina direita, junto à roda dianteira, e sem sinais visíveis de adulteração– vide Figura 2
Itens adicionais observados	
<i>Estado de conservação</i>	Bom
<i>Acessórios</i>	Capota marítima; película escura nos vidros
<i>Avarias</i>	Nada relevante
<i>Compartimento adrede preparado</i>	Não foram observados compartimentos dessa natureza
<i>Valor comercial</i>	O veículo examinado teve o seu valor estimado por esse Perito em R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais)

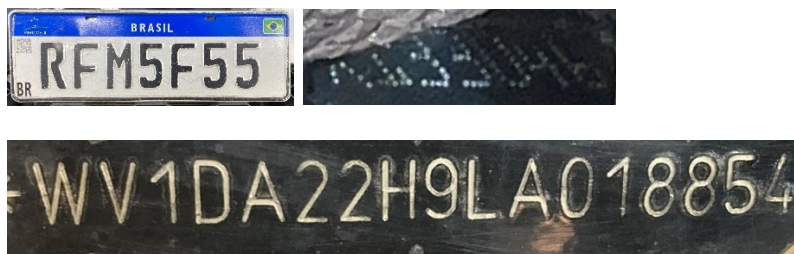


Figura 2 – Imagens da placa dianteira, da numeração do motor (visão parcial) e da numeração do chassi

Na sequência, foi verificada a presença do número VIS (*Vehicle Identification Section*)³ gravado em seus vidros, não sendo constatados indícios visíveis de adulteração.

³ O número VIS consiste dos últimos oito dígitos do número do chassi do veículo.

V - RESPOSTAS AOS QUESITOS

1. O veículo sofreu adaptação de suas características originais que pudesse dissimular o transporte de produtos, substâncias e/ou mercadorias?

Não foram observadas adaptações dessa natureza.

2. Foram encontrados vestígios de substância entorpecente no veículo?

No momento dos exames não foram encontrados vestígios dessa natureza. Entretanto, o veículo apresenta inúmeras possibilidades para se transportar substâncias de forma dissimulada, por isso sugere-se o emprego do Cão Detector de Drogas para mitigar a possibilidade de existência de substância dessa natureza no veículo.

3. Há vestígios de adulteração no Número de Identificação Veicular (NIV) do(s) veículo(s) apresentado(s) a exame pericial? Em caso positivo, é possível determinar quais as numerações originais?

Não.

4. Qual o estado de conservação do(s) veículo(s) examinado(s) e seu(s) respectivo(s) valor(es) comercial(is)?

O veículo examinado encontrava-se, ao tempo dos exames, em bom estado de conservação e teve o seu valor estimado por esse Perito em R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

5. Outros dados julgados úteis.

Nada a acrescentar.

Nada mais havendo a lavrar, o Perito Criminal encerra o presente Laudo Pericial, elaborado em quatro páginas, digitalmente assinado.

(assinado digitalmente)
JOSÉ DE RIBAMAR FURTADO JÚNIOR
PERITO CRIMINAL FEDERAL